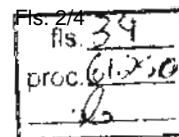
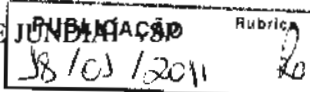




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7638/2011		
Ementa AUTORIZA CONCESSÃO DO "AUXÍLIO-ALUGUEL" ÀS VÍTIMAS DESABRIGADAS DE ENCHENTES E DESMORONAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 17/01/2011	Data de Publicação 18/01/2011	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 10801/2011 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações AUXÍLIOS - Financeiros - a particulares ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Promoção Social FINANÇAS - Créditos Adicionais - especiais Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
07/02/2012	Lei nº 7815/2012	Alterada por
30/11/2012	Lei nº 7965/2012	Alterada por
19/12/2013	Lei nº 8122/2013	Revogada por



LEI N.º 7.638, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza concessão do “Auxílio-Aluguel” às vítimas desabrigadas de enchentes e desmoronamentos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS autorizada a conceder benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado “Auxílio-Aluguel”, às famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, que estejam desabrigadas ou desalojadas, em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º - Compete à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS o cadastramento das famílias que terão direito ao “Auxílio-Aluguel”, nos termos desta Lei, podendo, para tanto, utilizar-se dos dados disponíveis no cadastro daquela Fundação ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 3º - O “Auxílio-Aluguel” previsto no art. 1º desta Lei consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o benefício corresponderá a um “Auxílio-Aluguel” para cada moradia atingida.

§ 2º - O “Auxílio-Aluguel” será pago por até 6 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que comprovada a necessidade de continuidade do benefício, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.



Fis. 3/4
fls. 1
proc. 61250
do

Art. 4º - Constituem requisitos cumulativos para a concessão do “Auxílio-Aluguel”:

I - que o imóvel de residência da família tenha sido total ou parcialmente destruído, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situado em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil do Município ou do Estado de São Paulo;

II - que a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS.

Art. 5º - A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS poderá entregar à família beneficiada carta informando sobre a concessão do benefício e o valor disponibilizado mensalmente a fim de que a mesma possa apresentar ao locador do imóvel.

Art. 6º - A família beneficiária, por seu representante, firmará Termo de Compromisso perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 7º - A localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação e pagamento mensal ao locador será de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 8º - O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária.

Art. 9º - O pagamento do “Auxílio-Aluguel” cessará, a qualquer tempo, nas hipóteses de:

I - descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Lei;

II - descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.



(Lei n.º 7.638/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI 7638/2011
Fis. nº 4.36
proc. nº 61250
10

Art. 10 – Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir no Orçamento vigente daquela Fundação, um crédito adicional especial até o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2